



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CNPJ: 16.901.381/0001-10

CONTRATO 010/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG., com sede na Praça 31 de Março, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.901.381/0001-10, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. José Raul Reis, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa **LEONARDO APARECIDO FONSECA-MEI**, inscrito no CNPJ 19.524.542/0001-91, aqui representada por sua . Leonardo Aparecido Fonseca, portador do RG MG16964459 empresa estabelecida na Rua Alto Bizzorrete, nº 20, Centro, cidade Lagoa dos Patos , doravante denominada CONTRATADA nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - DOS FUNDAMENTOS

1.1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº005/2020 – Pregão Presencial Nº 004/2020, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo demais legislações aplicada ao objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto principal do presente a CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SOLDAS.

2.2 – NORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referencia(Anexo I) do Edital e Proposta Vencedora (Anexo II), que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência contratual será de sua assinatura até 31/12/2020, em 30/03/2020, podendo ser prorrogado pela sua característica de serviço contínuo por até 60 meses de acordo com art. 57 da lei 8666/93.

3.2 - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CNPJ: 16.901.381/0001-10

3.2.1. O valor global do presente contrato será de R\$74.400,00 (Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), correspondente aos seguintes valores unitários:

item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Vir Médio Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	600	horas	SERVICO DE SERRALHERIA CONFECCAO DE PORTAS JANELAS E OUTROS.	R\$72,00	R\$43.200,00
02	600	horas	SERVICO DE SOLDAS EM VEICULOS GRADES PORTOES JANELAS MAQUINAS PESADAS CADEIRAS. MESAS MOBILIARIO EM GERAL MATA BURROS CACAMBAS LIXEIRAS ESTRUTURAS DE FERRO EM GERAL E OUTROS	R\$52,00	R\$31.200,00

3.4 . DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após recebimento do serviços e apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

3.4.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4.2- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

3.4.5- Os preços são fixos e irrecorríveis;

3.4.6--Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

3.4.7-A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

3.5.8-Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizadas conforme a efetiva prestação de serviços para cada Secretaria do Município

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subsequentes (se necessário) no ano seguinte:

- 06.21.08.244.0053.2093.3339039000000 – 526/527 Manutenção Atividades Gestão SUAS
- 06.11.08.122.0011.2082.3339039000000 – 470/471 Manutenção das Ativ. Administrativa da
- 06.22.08.244.0052.2221.3339039000000 – 921/922 Serviço de Proteção e Atendimento Inte
- 10.11.10.122.0011.2163.3339039000000 – 750 Manutenção das Atividades Administrativ
- 10.12.10.301.0080.2169.3339039000000 - 790 Manutenção do Centro de Saude
- 10.12.10.301.0081.2183.3339039000000 - 833 Manutenção das Atividades da Estratégia
- 04.11.04.122.0011.2019.3339039000000 – 265 Manutenção dos Serviços Administrativos
- 05.11.12.122.0011.2048.3339039000000 – 360 Manutenção Administração do Ensino
- 05.12.12.365.0045.2055.3339039000000 – 389 Manutenção Atividades do Ensino Infanti
- 05.13.12.361.0020.2060.3339039000000 – 408 Manutenção Atividades do Ensino Fundam
- 05.13.12.361.0051.2065.3339039000000 – 431/432/433 Manutenção Programa Transporte Escolar
- 05.14.12.364.0047.2239.3339039000000 – 1012 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR P/ENSINO SU
- 05.15.12.365.0049.2053.3339039000000 – 379 Manutenção Ativ.Ensino Infantil Creche
- 08.11.20.608.0011.2127.3339039000000 – 646 Manutenção Atividades Depto Agropecuari
- 07.11.13.392.0059.2109.3339039000000 – 588 Manutenção Ativ.Serviços Culturais
- 09.11.15.451.0011.2147.3339039000000 - 681 Manutenção e Reparos em Predios Publico
- 09.11.15.452.0011.2146.3339039000000 - 676 Manutenção Atividades Serviço Municipal
- 09.12.26.782.0074.2151.3339039000000 - 697 Manutenção Veiculos, Maquinas e Equipam
- 09.12.26.782.0074.2152.3339039000000 - 703 Manutenção, Conservação de Estradas, Pont

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações da contratante:

- a) emitir a essencial “ordem de serviços” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;
- g) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

5.2 - São obrigações da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) O CONTRATADO fica obrigado pela remoção das peças quando solicitado sem custo adicional para prefeitura e transporte até o local onde os serviços serão realizados, assim como entrega das mesma no pátio da prefeitura municipal.
- l) O CONTRATADO fica obrigado a substituir, sem ônus para o município, as peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;
- m) O CONTRATADO deverá fazer a devolução de todas as peças substituídas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente;
- n) O prazo para conclusão dos serviços solicitados será de 05(cinco) dias uteis computadas a remoção e entrega da peça no município de lagoa dos patos, contados do recebimento da ordem de serviços.

CLAUSULA SEXTA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - 3.4- Prazo de Garantia dos serviços: A garantia mínima dos serviços deverá ser por um período de 90 (noventa) dias;

CLAUSULA SETIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2 Multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

7.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

7.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, pelo período de até 02 (dois) anos.

7.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

7.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

7.5.1 Retardarem a execução do pregão;

7.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração.

8.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA- DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLAUSULA DECIMA- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

10.1-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

10.2- O contrato poderá sofrer reajuste após 12 meses de acordo com índice do INPC.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Lagoa dos Patos, 03 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS
 José Raul Reis.
 Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: **LEONARDO APARECIDO FONSECA-MEI**
 Leonardo Aparecido Fonseca
 Contratado